

**Lei nº 004/2012**

**17/02/2012**

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo a estudantes e dá outras providências”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma ajuda de custo, para o transporte com ônibus ou similar, de estudantes à cidade de Itapetininga, Tatuí e Sorocaba, que frequentam Cursos Técnicos, Curso de Auxiliar de Enfermagem, Curso do CEFAM e Cursos Superiores, legalmente reconhecidos e inexistentes no Município.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor mensal, com base no valor menor obtido através de pesquisa de preços feita pelos usuários (mínimo 03 orçamentos) e apresentada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal para conferência.

**Parágrafo Segundo** – A ajuda de custo a que se refere o parágrafo anterior, será paga diretamente a empresa contratada pelos usuários mediante demonstrativo e respectivo documento de quitação.

**Artigo 2º** Para gozar dos direitos a que se refere o Artigo 1º, os beneficiários deverão comprovar que estão devidamente matriculados e frequentando os referidos cursos, bem como comprovar que residem no município.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de fevereiro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**